

## PROJETO DE LEI Nº 32/2025

**EMENTA:** Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de Exu - PE, **José Pinto Saraiva Junior**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e posterior votação o seguinte PROJETO DE LEI.

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.416.566,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.416.566,00

Excesso

02 10 01 SECRETARIA DE TRANSPORTE

523 26.782.1026.1024.0000 EXU INTEGRADO **98.066,00**

CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOL  
00 F.R.: 001

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 15 01 SECRETARIA DE OBRAS

521 15.451.1026.1088.0000 EXU INTEGRADO **1.485.000,00**

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE CALÇAM  
00 F.R.: 001

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

01	TESOURO	
110 000	GERAL	
522	15.451.1026.1089.0000 EXU INTEGRADO	<b>833.500,00</b>
00	CONSTRUÇÃO, MANUT. OU AMPLIAÇÃO DE PAV. ASFÁLTICO	F.R.: 001
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
01	TESOURO	
110 000	GERAL	

**Artigo 2º.**- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 2.416.566,00

**Artigo 3º.**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Exu - PE, 6 de outubro de 2025.**

**JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR**  
- Prefeito -

## PROJETO DE LEI Nº 32/2025 JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores(as),

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 32, de 06 de outubro de 2025, que abre crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 2.416.566,00 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e seis reais), destinado à execução de obras de infraestrutura urbana e rural no Município de Exu.

A presente proposta tem como fundamento o art. 167, inciso V, da Constituição Federal e os arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo financiada por recursos oriundos de excesso de arrecadação, decorrentes da liberação de emendas parlamentares especiais estaduais e federais, e de convênio estadual conforme detalhamento a seguir:

- Emenda especial estadual - Deputado Caio Maniçoba, no valor de R\$ 98.065,53 (noventa e oito mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), destinada à construção de passagem molhada no Sítio Riacho;
- Emenda especial federal - Deputado Ossesio Silva, no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), destinada à pavimentação em paralelepípedo da Ladeira do Sítio Badrici;
- Emenda especial federal - Senador Fernando Dueire, no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), destinada à pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do Município de Exu;
- Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco - SEDUH/ PE, no valor global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinado à pavimentação asfáltica de diversas vias urbanas do Município, cujo valor de R\$ 833.500,00 (oitocentos e trinta e três mil e quinhentos reais) corresponde à primeira parcela já liberada para execução inicial das obras.

Esses recursos representam importante incremento de receita e possibilitam a ampliação de investimentos em obras estruturadoras, voltadas à melhoria da mobilidade urbana e das condições de trafegabilidade das vias municipais, além de atender demandas históricas da população das comunidades beneficiadas, elevando a qualidade de vida da população.

Cumpre ressaltar que as dotações ora suplementadas estão devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual de 2025, e que a abertura do crédito adicional suplementar não implica aumento das despesas globais do Município, mas apenas adequação

orçamentária necessária à correta execução financeira das emendas recebidas.

O presente projeto encontra-se em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, eficiência e equilíbrio fiscal, observando os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e os limites legais de despesa pública.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a relevância social das ações a serem executadas, submeto o Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua célere tramitação.

**JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR**

- Prefeito -